

§2º Não serão aceitos registro de sub-localidades com grafia diversa das elencadas no caput.

Art. 3º. Os Cartórios Eleitorais deverão fazer o levantamento de seus locais de votação até o dia 30 de março em ano não eleitoral, verificando a situação de cada local, a viabilidade de manutenção, e se for o caso, apresentar proposta de mudança e/ou melhoria.

Art. 4º. As informações e nomes dos locais de votação deverão ser constantemente atualizados pelas respectivas Zonas Eleitorais.

Art. 5º. A quantidade máxima de eleitores por seção deverá ser de 325 (trezentos e vinte e cinco) eleitores.

Art. 6º. Os Cartórios Eleitorais deverão atualizar as informações de bairros e sub-localidades no Sistema ELO, conforme os termos deste provimento, até o dia 30 de março de 2015.

Art. 7º. Os Cartórios Eleitorais deverão atualizar as informações dos locais de votação no Sistema ELO nos termos deste provimento, até o dia 31 de maio de 2015.

Art. 8º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Velho, 05 de março de 2015.

(a) Desembargador ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Corregedor Regional Eleitoral

PROVIMENTO N. 002/2015

Dispõe sobre a tramitação das comunicações de óbitos por meio eletrônico mediante a utilização do Sistema de Informação de Direitos Políticos – InfoDip, e da outras providências.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Resolução TSE n.º 7.651, de 24 de agosto de 1965;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o desempenho das atribuições constitucionais e legais dos Órgãos da Justiça Eleitoral rondoniense, visando a regularidade e a celeridade dos registros de óbitos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as comunicações de óbitos entre os órgãos comunicantes e a Justiça Eleitoral de Rondônia;

RESOLVE

Art. 1º As comunicações de óbitos, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema InfoDip.

Art. 2º O cadastramento dos órgãos comunicantes e de seus usuários será de competência da segunda zona eleitoral mais antiga em que estiver localizada a sede do órgão, exceto no município de Porto Velho/RO, cuja competência para o cadastro será da 20ª Zona Eleitoral.

§ 1º A zona competente pelo cadastro também será responsável por gerir os usuários e suas respectivas senhas, bem como orientar quanto a utilização do sistema, mantendo em pasta própria os requerimentos de inclusão e inativação de usuários, e os formulários de cadastramento.

§ 2º O cadastramento do órgão comunicante e de seus usuários será por intermédio de formulário próprio, disponível, na Internet, que deverá ser encaminhado à zona competente juntamente com os documentos de identificação dos respectivos usuários.

§ 3º As inclusões de novos usuários somente serão aceitos por intermédio do formulário, com cópia de documento de identificação.

§ 4º O Juiz Eleitoral da zona responsável pelo cadastro deverá oficiar aos órgãos comunicantes sobre a disponibilidade do sistema.

§ 5º A cada dois anos, as senhas expirarão automaticamente no sistema, devendo a zona responsável reativá-las após confirmação da identidade do usuário externo, junto ao órgão comunicante.

§ 6º As solicitações de reabilitação de senha de usuário externo poderão ser recebidas por email, dispensando-se o arquivamento dos mesmos.

Art. 3º Os servidores do cartório eleitoral deverão verificar diariamente a existência de comunicações no Sistema InfoDip e realizar o tratamento das informações recebidas, independentemente da suspensão das atividades do cadastro.

Parágrafo Único. Estando suspensas as atividades do cadastro, o cartório eleitoral deverá lançar as anotações de óbito no caderno de votação, e após a reabertura, promover o registro do ASE correspondente no cadastro eleitoral.

Art. 4º Recebida a comunicação pelo sistema e identificado o eleitor no cadastro, o cartório eleitoral procederá ao registro do ASE respectivo.

§ 1º Sendo eleitor de zona diversa, o cartório encaminhará a comunicação, via sistema, a zona eleitoral da inscrição.

§ 2º Deverão ser encaminhadas à Corregedoria Regional Eleitoral, via sistema, as comunicações de:

- a) eleitor pertencente a outra unidade da federação;
- b) pessoa sem inscrição eleitoral;
- c) pessoa com registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

§ 3º As comunicações recebidas pelo Sistema InfoDip não deverão ser impressas para arquivamento.

Art. 5º As comunicações recebidas por outro meio eletrônico ou físico até o dia 30 de abril de 2015 poderão ser registradas e protocolizadas, e tramitarão em sistema próprio. Após esta data, deverão ser, também, inseridas e processadas no Sistema InfoDip.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 05 de março de 2015

(a) Desembargador ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Corregedor Regional Eleitoral

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Atos da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação

Decisões judiciais

PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 30-92.2015.6.22.0000 - CLASSE 25

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - DEPUTADO ESTADUAL

INTERESSADO: ABIDÃO FERREIRA DA SILVA